



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 9900007085/2026
SACOS PLÁSTICOS PARA RESÍDUOS SÓLIDOS

DATA DA REALIZAÇÃO: 14/08/2026
HORÁRIO: 09:00h



CLIN – COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9900007085/2026 SACOS PLÁSTICOS PARA RESÍDUOS SÓLIDOS

Índice

1 – CONSIDERAÇÕES GERAIS.....	3
2 – DO OBJETO.....	4
3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.....	4
4 – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.....	5
5 – DA PROPOSTA DE PREÇO ELETRÔNICA.....	5
6 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO.....	6
7 – MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EMPATE.....	9
8 – DA NEGOCIAÇÃO.....	10
9 – DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO.....	11
10 – DA HABILITAÇÃO.....	11
11 – DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO.....	14
12 – DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO.....	14
13 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.....	15
14 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	15
15 – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA.....	16
16 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PRAZO E RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO.....	16
17 – INSPEÇÃO DE RECEBIMENTO.....	16
18 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.....	17
19 – DO PAGAMENTO.....	17
20 – DOS RECURSOS.....	19
21 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	19
22 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	20
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO.....	23
ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.....	31
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.....	32
ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.....	33
ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.....	34
ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE OPTANTE PELO SIMPLES.....	35
ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRIBUINTE DO ISS E TAXAS DO MUNICÍPIO DE NITERÓI.....	36
ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO.....	37



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026 SACOS PLÁSTICOS PARA RESÍDUOS SÓLIDOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9900007085/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

DATA DA REALIZAÇÃO: 14/08/2026

HORÁRIO: 09:00h

ENDEREÇOS ELETRÔNICOS: www.clin.rj.gov.br e www.comprasnet.gov.br

COMPRASNET: 929077 - 3/2026

A COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI – CLIN, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ 35.893.999-0001-20, com sede na Rua Indígena, 72, São Lourenço, Niterói, torna público que, na forma do disposto no processo administrativo n.º 9900007085/2026, fará realizar, no dia 14 de agosto de 2026, às 09:00h, licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, conforme ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO, que será regida pelo disposto pela Lei 13.303/16, subsidiariamente na Lei 14.133/2021, no que couber, na Lei Complementar Nº 123/2006, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CLIN, aprovado em 29 de junho de 2018 e publicado no site www.clin.rj.gov.br e demais normas aplicáveis.

1 – CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1 As retificações do instrumento convocatório, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas no Diário Oficial do Município e divulgadas mediante nota nos endereços eletrônicos www.clin.rj.gov.br e www.comprasnet.gov.br, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.2 As empresas interessadas ficam obrigadas a acessar o sítio eletrônico do item anterior para a obtenção das informações do certame.

1.3 Este Edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.clin.rj.gov.br, podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante a doação de uma resma de papel A4, na sede da CLIN, comprovado pelo recibo de retirada deste Edital.

1.4 Os interessados poderão solicitar esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste instrumento convocatório ou interpretação de qualquer de seus dispositivos,



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

por escrito, até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data do início da licitação, no seguinte endereço: Rua Indígena, 72, São Lourenço, Niterói, de 8 horas até 17 horas, ou pelo endereço eletrônico cpli@clin.rj.gov.br.

1.4.1 Caberá ao Pregoeiro, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 03 (três) dias úteis, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados, observado o disposto no item 1.1 .

1.5 Os interessados poderão formular impugnações a este Edital em até 05 (cinco) dias úteis anteriores à abertura da sessão, no seguinte endereço: Rua Indígena, 72, São Lourenço, Niterói, de 8 horas até 17 horas, ou pelo e-mail cpli@clin.rj.gov.br.

1.6 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo Setor Jurídico, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados, observado o disposto no item 1.1 .

2 - DO OBJETO

2.1 O Pregão tem por objeto a aquisição de SACOS PLÁSTICOS PARA RESÍDUOS SÓLIDOS, conforme as especificações constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão Eletrônico empresas especializadas cujo objetivo social contenha atividades compatíveis com o fornecimento do objeto desta licitação, observada a necessária qualificação, e que satisfaçam às exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos.

3.2 Não será permitida a participação na licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas, sendo também vedada a participação de licitante que tenha recebido punição de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração, no âmbito da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, com fulcro no art. 38, II da Lei 13.303/16.

3.3 Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 44º, da Lei n.º 13.303/16.

3.4 Estejam previamente credenciadas junto ao provedor do sistema eletrônico www.comprasnet.gov.br, no prazo de até 3 (três) dias antes da realização do pregão.

3.5 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

3.6 A chave de identificação e senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado, ou em virtude de sua inabilitação perante outro responsável pela licitação.

3.7 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diariamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiro.

3.8 A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

3.9 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão.

3.10 A participação dar-se-á por meio da digitação da respectiva senha privativa e subsequente encaminhamento e proposta de preço, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, no horário de Brasília.

3.11 Os licitantes devem declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que possuem os documentos necessários de habilitação para participar deste certame, salientando que a apresentação de declaração falsa sujeitará a licitação às sanções administrativas previstas neste Edital.

4 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

4.1 A abertura da Sessão Pública deste Pregão Eletrônico, conduzido pelo Pregoeiro ocorrerá na data e hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br.

4.2 A comunicação entre o pregoeiro e o licitante ocorrerá exclusivamente mediante a troca mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

4.3 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda dos negócios, de antes da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5 - DA PROPOSTA DE PREÇO ELETRÔNICA

5.1 A Proposta de Preço deverá ser enviada como anexo no momento do registro dos valores exclusivamente por meio do sistema eletrônico, na qual a licitante deverá consignar de forma expressa:

5.1.1 Que compreende a descrição dos produtos ofertados, inclusive com a indicação da marca, o preço unitário e total dos produtos, de acordo com o TERMO DE REFERÊNCIA – Anexo I deste Edital.

5.1.2 O oferecimento pelo licitante do produto ofertado implica em aceitação e entrega de todos os itens, conforme TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO, com suas especificações e quantidades, sem qualquer restrição, sob pena de invalidação e não aceitação da proposta ofertada.

5.1.3 Menção de ser optante ou não optante do SIMPLES NACIONAL.

5.1.4 Declarar que os itens ofertados estão em conformidade com as especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referencia do Objeto, deste Edital.

5.1.5 Declarar, ainda, que nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos indispensáveis à perfeita execução do objeto deste Edital, assim abrange todos os custos com materiais e serviços necessários a entrega do(s) item(ns) em perfeitas condições de uso, eventual substituição de unidades defeituosas e/ou entrega de itens faltantes.

5.1.6 Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

5.1.7 Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título.

5.1.8 Conter oferta firme e precisa para que não haja qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

5.2 É permitido às empresas Licitantes apresentarem propostas para um ou mais lotes/itens que compõem o objeto deste Edital.

5.3 A proposta deverá apresentar preços correntes de mercado, fixos e irreajustáveis, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de custo financeiro.

5.4 Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará a desclassificação de sua proposta.

5.5 Até a abertura da Sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.6 A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1 O critério de julgamento desta licitação obedecerá ao disposto no Inciso I do Artigo 54 da Lei 13.303/16, a saber, a de MENOR PREÇO GLOBAL, levando-se em consideração atendimento às exigências deste Edital, sendo considerada(s) vencedora(s) a(s) Licitante(s) que cotar (em) o menor preço por global, consoante as especificações do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO. O objeto deste Edital será adjudicado à licitante cuja proposta for considerada vencedora.

6.2 Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão oferecer lances sucessivos e decrescentes, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.3 A licitante somente poderá ofertar lance inferior ao último por ela ofertado ou registrado no sistema.

6.4 Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da ofertante.

6.5 Os lances apresentados e lavrados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.6 Durante a fase de lances o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerável inexecutável.

6.7 Caso não se realizem os lances, será verificada a conformidade entre a proposta enviada em menor preço e valor estimado para a contratação.

6.8 O encerramento da etapa de lances da sessão pública de pregão eletrônico poderá ocorrer em momento aleatoriamente definido pelo sistema eletrônico, após o tempo previsto inicialmente.



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

6.9 Os licitantes deverão apresentar de amostras, de acordo com as seguintes condições:

6.9.1 Para fins de aceitação da proposta, deverá ser enviada amostra de 1 (um) fardo, com 100 (cem) sacos plásticos, pela licitante estiver participando e classificada em primeiro lugar, acompanhadas de catálogo do fabricante com as especificações do produto ofertado e declarando conformidade com as normas da ABNT, em especial a Norma ABNT NBR 9191:2002, que dispõe sobre “sacos plásticos para acondicionamento de lixo – requisitos e métodos de ensaio. As amostras deverão estar de acordo com todas as especificações do Edital em seu Anexo I – Termo de Referência.

6.9.2 Para a comprovação do atendimento às normas técnicas da ABNT e da certificação de qualidade, deverá ser exigida, junto a amostra, a apresentação de:

- a) catálogo técnico, ficha técnica ou documento equivalente do fabricante;
- b) laudos, ensaios, certificados ou declarações emitidos pelo fabricante ou por laboratório/organismo competente, que comprovem atendimento às normas ABNT aplicáveis ao objeto;
- c) certificações de qualidade pertinentes ao produto, quando cabíveis.

6.9.3 Os licitantes deverão apresentar as amostras em data a ser definida na sessão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para avaliação, devendo estar devidamente identificada com o nome da licitante, número do Edital e o item correspondente, no horário das 10 às 15 horas. Será facultado aos licitantes acompanhar a análise das amostras.

6.9.4 O envio da amostra poderá ser realizado também correios ou por empresa de entrega, além da entrega por representante. Neste caso, a entrega deverá ser protocolada na sede da CLIN e endereçada ao Pregoeiro da CPLI – Comissão Permanente de Licitação, no prazo e condições indicadas no item 6.9.3.

6.9.5 A análise das amostras que forem enviadas pelos correios ou por empresa de entrega será efetuada em até 3 (três) dias úteis após serem entregues, conforme critérios estabelecidas no item 6.11.

6.9.6 Caso as amostras não sejam entregues dentro do prazo estipulado, não estejam acompanhadas da documentação especificada nos itens 6.9.1 e 6.9.2 do Edital, não for identificada o nome da licitante e o item a que corresponde, a empresa será desclassificada no item, sendo convocado o próximo licitante mais bem classificado.

6.9.7 As amostras serão analisadas pelo setor técnico competente da CLIN, que emitirão um laudo de aprovação ou reprovação da amostra. A licitante cuja amostra for reprovada será desclassificada para o item correspondente.

6.9.8 A divulgação do resultado será efetuada em sessão pública. Será encaminhada mensagem pelo sistema do Comprasnet marcando a data e hora da sessão pública para divulgação dos resultados e continuação do certame.

6.9.9 As amostras aprovadas ficarão retidas até o término de todas as entregas, ficando disponível para retirada posteriormente, a cargo da licitante, no prazo de 30 (trinta) dias corridos. Caso não sejam retiradas, serão incorporadas ao patrimônio da CLIN.

6.9.10 As amostras que não forem aprovadas deverão ser retiradas após o término da licitação, incluindo a análise e a decisão dos recursos apresentados, se houver, no prazo



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

de 30 (trinta) dias corridos. Caso não sejam retiradas, serão descartadas ou incorporadas ao patrimônio da CLIN.

6.9.11 Os critérios para a análise das amostras são:

Nº	Critério	Forma de Verificação
1	Capacidade nominal de 200 litros	Será verificada a compatibilidade do produto com a capacidade de 200 litros, mediante análise dimensional, ficha técnica/declaração do fabricante e avaliação física da amostra.
2	Dimensões aproximadas de 1.100 x 900 x 0,08 mm, admitida a variação prevista	Serão medidas unidades retiradas da amostra, com utilização de trena, régua ou instrumento equivalente, paquímetro ou micrômetro, verificando a compatibilidade com as dimensões previstas no TR, admitida a variação estabelecida.
3	Cor amarelo cromo	Será realizada inspeção visual para verificar se o material corresponde à cor amarelo cromo, com uniformidade de coloração.
4	Ausência de inscrições	Será realizada inspeção visual para confirmar que os sacos não possuem marcas, textos, propagandas, logotipos ou inscrições não autorizadas.
5	Confecção com resinas termoplásticas recicladas	Será exigida declaração, ficha técnica ou documento equivalente do fabricante/fornecedor, indicando a composição do produto.
6	Fardo contendo 100 unidades	Será realizada contagem das unidades constantes no fardo apresentado, devendo conter obrigatoriamente 100 sacos plásticos.
7	Peso aproximado do fardo de 8 kg, admitida a variação prevista	O fardo será pesado em balança, devendo apresentar peso aproximado de 8 kg, admitida a variação prevista no TR.
8	Resistência mecânica igual ou superior a 30 kg	Será verificada mediante apresentação de declaração, laudo, ficha técnica ou certificação do fabricante. Havendo necessidade, poderá ser realizado teste prático de acondicionamento de carga compatível com a exigência do TR, observando eventual rompimento, deformação excessiva ou falha do material.
9	Qualidade do acabamento	Será realizada inspeção visual em unidades da amostra para verificar ausência de furos, rasgos, falhas de solda, deformidades, fragilidade aparente ou defeitos de fabricação.
10	Ausência de rasgos, furos, deformidades, fragilidade aparente ou defeitos de fabricação	Será realizada inspeção visual em unidades da amostra para verificar ausência de furos, rasgos, falhas de solda, deformidades, fragilidade aparente ou defeitos de fabricação.



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

Nº	Critério	Forma de Verificação
11	Atendimento à ABNT NBR 9191:2002	Será verificado por meio de declaração, laudo, certificado, ficha técnica ou documento equivalente que comprove a conformidade do produto com a norma técnica aplicável.
12	Compatibilidade geral do produto com o uso contínuo nas atividades de limpeza urbana	Será avaliada a adequação geral do produto ao uso contínuo nas atividades de limpeza urbana, considerando abertura, manuseio, resistência aparente, acabamento e compatibilidade com o padrão historicamente utilizado pela CLIN.

7 - MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EMPATE

7.1 Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte até 5% superior a melhor proposta, fica caracterizado empate.

7.2 No caso de empate, será assegurada às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, a preferência de contratação.

7.3 Em caso de empate, nas condições previstas no item 7.1, proceder-se-á da seguinte forma:

7.3.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte autora da proposta ou lance melhor classificado será convocada para apresentar nova proposta ou lance, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento da etapa de lances, sob pena de preclusão do direito. Caso oferte proposta ou lance inferior à melhor proposta ou lance classificado, passará à condição de primeira classificada do certame.

7.3.2 Não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte em oferecer proposta ou lance, na forma acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 7.2, obedecida a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.3.3 No caso de equivalência de valores ofertados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem na faixa estabelecida no item 7.1 será realizado sorteio entre elas para ser identificada aquela que primeiro se manifestará para ofertar melhor proposta ou lance.

7.4 Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item 7.1 e seguintes, voltará à condição de primeira classificada, a proposta da empresa que ofertou menor preço originalmente.

7.5 O disposto nos itens 7.1 e 7.3 somente se aplicará quando a proposta ou lance de menor preço não tiverem sido apresentados por microempresa ou empresa de pequeno porte.



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

7.6 Caso não ocorra lances durante a fase de envio de lances, não ocorra o desempate previsto na Lei Complementar 123/06, ou ainda entre lances durante a apuração das propostas, se houver empate, mesmo que o sistema automaticamente classifique alguma proposta em primeiro lugar, isto não resultará em classificação definitiva da licitante. Neste caso, serão utilizados na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate, conforme art. 60 da Lei 14.133/2021:

7.6.1 Disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;

7.6.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

7.6.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento (vide Decreto Nº 11.430/2023 – Vigência);

7.6.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

7.6.5 Empresas estabelecidas no Estado do Rio de Janeiro;

7.6.6 Empresas brasileiras;

7.6.7 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.6.8 Empresas que promovam práticas de mitigação, nos termos da Lei Nº 12.187/2009;

7.6.9 Sorteio.

8 – DA NEGOCIAÇÃO

8.1 Após o encerramento da etapa de lances, concedido o benefício a microempresas e empresas de pequeno porte, de que trata o artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtida a melhor preço, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

8.2 A negociação será realizada por meio de sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

8.3 O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto a compatibilidade do preço com o valor estimado para a contratação.

8.4 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

8.5 Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor igual a zero, incompatíveis com os preços praticados no mercado acrescido dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração.

8.6 Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar, quanto a compatibilidade de preço, o pregoeiro anunciará, imediatamente após o encerramento da etapa de lance, o



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

licitante vencedor, ou quando for o caso, após a negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.7 O licitante vencedor deverá encaminhar em formulário eletrônico específico com os valores readequados ao valor total representado pelo seu lance, no prazo de lances da sessão pública.

8.8 O licitante vencedor deverá enviar, juntamente com os Documentos de Habilitação, a Proposta de Preço consolidada, conforme Anexo IV deste Edital, devidamente assinada pelo representante legal da empresa.

9 - DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

9.1 No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, para a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.2 Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

10 - DA HABILITAÇÃO

10.1 O Licitante deverá apresentar para participar da presente licitação, sob pena de inabilitação, além da Declaração Dando Ciência de Que Cumpre Plenamente os Requisitos de Habilitação (ANEXO II), Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ANEXO III), Declaração de Cumprimento do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal (ANEXO V) e a Declaração de Optante do Simples (ANEXO VI), devidamente preenchidos, os seguintes Documentos de Habilitação:

10.2 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.2.1 Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a) Cédula de Identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
- b) Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

- f) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos arts. 1.039 a 1.092 do código civil, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;
- g) Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

10.3 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

10.3.1 Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede do licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- e) Prova da regularidade com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição municipal.
- f) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débito para com o INSS (CND) ou Certidão Conjunta com a Fazenda Federal e Certificado de Regularidade de Situação relativo ao FGTS, demonstrando situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.3.2 Os licitantes que não possuam qualquer inscrição neste município deverão apresentar a Certidão Negativa de Débitos Municipais (ou certidões similares) expedidas pelo município de sua sede; e, conjuntamente, Certidão de Não Contribuinte do ISS e Taxas do Município de Niterói.

- a) A Certidão de Não Contribuinte do ISS e Taxas do Município de Niterói poderá ser substituída pela Declaração de Não Contribuinte do ISS e Taxas do Município de Niterói, conforme modelo do Anexo VII.



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

10.3.3 A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar a documentação de regularidade fiscal ainda que esta acuse a existência de débitos.

10.4 DA QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA

10.4.1 Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Certidões negativas de falências e recuperação judicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca de Niterói ou na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial.

a.1) Serão aceitas empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que seja apresentação da certidão de recuperação judicial ou extrajudicial positiva, acompanhada de um dos seguintes documentos:

a.1.1) Certidão emitida pela instância judicial competente, atestando que a empresa se encontra apta econômica e financeiramente a participar de certames licitatórios ou;

a.1.2) Comprovação do acolhimento judicial do plano de recuperação, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005 (em se tratando de empresas em recuperação judicial) ou;

a.1.3) Comprovação da homologação judicial do plano de recuperação (em se tratando de empresas em recuperação extrajudicial).

b) Balanço patrimonial assinado por contabilista habilitado e pelo representante do licitante e demonstrações do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

10.5 DA DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

10.5.1 Todos os licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar declaração, na forma do ANEXO V, de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

10.5.2 Os licitantes poderão optar por apresentar a certidão negativa de ilícitos trabalhistas emitida pela Delegacia Regional do Trabalho ao invés da declaração mencionada no item anterior.



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

10.6 DA VALIDADE DOS DOCUMENTOS E CERTIDÕES

10.6.1 As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

10.6.2 Os documentos que tenham autenticação digital ou emitidos digitalmente, deverão constar códigos ou chaves de autenticação, para que estes documentos possam ser verificados e autenticados no ato da sessão.

10.6.3 As declarações que forem disponibilizadas pela internet, terão plena validade, desde que dentro do prazo de 30 (trinta) dias, salvo especificação própria referente à validade.

10.6.4 As declarações que não forem disponibilizadas pela internet e que não possuírem em seu bojo a data de validade, terão para o certame validade de 90 (noventa) dias.

10.6.5 O Licitante é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de inabilitação a prestação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos. A inabilitação ou desclassificação poderá ocorrer em qualquer fase da licitação, caso o Pregoeiro tome conhecimento de fatos supervenientes que desabonem a idoneidade do Licitante, que comprovem a falsidade das informações prestadas ou quaisquer outros que contrariem as disposições contidas neste Edital.

11 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

11.1 A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.2 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

11.3 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, deverá o Pregoeiro considerar o proponente inabilitado.

11.4 Eventuais vícios formais na apresentação dos documentos de habilitação poderão ser saneados na Sessão Pública de processamento do Pregão, através da verificação da informação efetuada através de sítio eletrônico oficial e hábil a conferência.

11.5 Documentos apresentados com a validade expirada acarretará a inabilitação do proponente.

12 - DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

12.1 Uma vez homologado o resultado da licitação pela presidência da CLIN, será a licitante vencedora convocada para assinatura do competente instrumento contratual.

12.2 No caso de interposição de recurso, a homologação ocorrerá após o seu julgamento.

12.3 A CLIN, no prazo máximo de 60 dias (sessenta) dias da apresentação da proposta, convocará a vencedora do certame para assinatura do contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

12.4 A convocação a que se refere o subitem anterior far-se-á através de comunicação endereçada diretamente à licitante vencedora, dentro do prazo de validade da sua proposta.

12.5 O prazo estabelecido no documento de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado expressamente pela parte durante o seu transcurso e se acolhidas pela Administração as justificativas apresentadas.

12.6 A licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste Edital.

12.7 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, até 5 (cinco) dias úteis após sua convocação, caracterizará o descumprimento total da obrigação, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

12.7.1 Nesse caso, o pregoeiro convocará o segundo colocado para, nos termos do art. 75º da Lei 13.303/16, propor a contratação nos termos da proposta vencedora.

12.7.2 Caso o segundo colocado não aceite firmar a contratação nos termos da proposta vencedora, será facultado à CLIN analisar a oferta deste e as subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda neste Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, ou revogar a licitação.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no contrato;

13.2 Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;

13.3 Exercer a fiscalização do contrato;

13.4 Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas neste Edital e no contrato.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 Entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do contrato, conforme especificado no instrumento contratual;

14.2 Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

14.3 Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;

14.4 Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

14.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

14.6 Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.

15 – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

15.1 O objeto do contrato não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, no todo ou em parte.

16 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PRAZO E RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

16.1 O fornecimento do objeto desta licitação, descritos no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO, será realizado em 12 (doze) entregas mensais de 1.768 (mil, setecentos e sessenta e oito) fardos, após o recebimento da Nota de Empenho ou na assinatura do Contrato/OES.

16.2 Os itens/lotos desta licitação deverão ser entregues na sede da CLIN, Rua Indígena, 72, São Lourenço, Niterói, ou em local definido pela administração da CLIN, em dia útil (de 2ª a 6ª feira) e em horário compreendido entre 8 e 12 horas e entre 13 e 17 horas.

16.3 É imprescindível que as datas e os horários da entrega sejam comunicados à CLIN, por escrito, com antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas úteis, pelo e-mail clin@clin.rj.gov.br.

16.4 Os materiais deverão ser acondicionados em embalagens de fábrica, sempre que for o caso, de forma a manter sua integridade e não serem danificados durante o transporte.

16.5 As embalagens de fábrica deverão vir com todos os itens que acompanham a caixa dos originais.

16.6 O recebimento do objeto será realizado pelo SALC – Setor de Almoxarifado da seguinte forma:

a) Provisoriamente: Dar-se-á com a lavratura do Certificado de Conformidade e será realizado no ato da entrega dos itens/lotos.

b) Definitivamente: Dar-se-á com a lavratura do Certificado de Aceitação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do Recebimento Provisório, após verificada a conformidade com as especificações correspondentes ao Termo de Referência neste Edital, com a consequente aceitação e/ou recusa.

17 – INSPEÇÃO DE RECEBIMENTO

17.1 Todos os itens entregues serão inspecionados no ato do Recebimento Provisório, objetivando avaliar a conformidade do fornecimento com relação ao quantitativo e às especificações técnicas, comparando-os com as discriminações contidas nas Notas Fiscais que os acompanham e o contido na Proposta de Preços e documentos.

17.2 Será feita uma verificação da integridade física dos itens recebidos, de forma a assegurar que nenhum tipo de dano possa ter sido causado aos mesmos durante o transporte.



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

17.3 Após a Inspeção de Recebimento, o chefe do SALC – Setor de Almoxarifado emitirá Certificado de Conformidade, onde constará o número da Nota Fiscal e declaração que indique que o(s) item(ns) recebido(s) está(ão) de acordo com a discriminação constante na mesma.

17.4 Caso seja considerado que a discriminação constante da Nota Fiscal está insuficiente para assegurar a conformidade com as especificações técnicas, será feito no ato uma Discriminação Complementar ou Corretiva, documento este que deverá ser assinado pelas partes (fornecedor/adquirente).

17.5 Os itens não aprovados deverão ser substituídos pela(s) empresa(s) Licitante(s), bem como deverá ser providenciada a complementação dos itens faltantes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação pela CLIN do referido Termo de Recusa, no qual constarão as desconformidades com as especificações e/ou quantitativos.

17.6 Os custos das substituições dos itens rejeitados e das entregas dos itens faltantes na sede da CLIN correrão exclusivamente por conta da(s) Licitante(s) vencedora(s).

17.7 O fornecedor será responsável pela retirada dos itens não aprovados na sede da CLIN, bem como pela entrega dos itens em substituição e/ou faltantes, arcando com os referidos custos.

17.8 Caso as substituições dos itens não aceitos não ocorram em até 5 (cinco) dias úteis, ou o novo fornecimento também seja rejeitado, estará(ão) a(s) Licitante(s) vencedora(s) incorrendo em atraso na entrega, sujeita(s) à aplicação das penalidades cabíveis.

17.9 Após decorrido o prazo de avaliação, o chefe do SALC – Setor de Almoxarifado emitirá o Certificado de Aceitação, que será encaminhado via e-mail à(s) empresa(s) Licitante(s), com a discriminação dos itens testados e aprovados.

17.10 Os itens não aprovados serão listados em um Termo de Recusa, no qual constarão as desconformidades verificadas, que será encaminhado via e-mail à(s) empresa(s) Licitante(s), ficando esta(s) obrigada(s) a efetuar(em) a substituição dos referidos itens, cumprindo as mesmas condições estabelecidas quando da recusa na fase do Recebimento Provisório.

17.11 O Recebimento Definitivo não exclui a responsabilidade da(s) adjudicatária(s) pelo perfeito estado dos itens fornecidos, cabendo-lhe(s) sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de suas utilizações, sem quaisquer ônus financeiros para a CLIN.

18 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1 O acompanhamento será feito por 02 (dois) membros designados conforme ato de nomeação.

19 - DO PAGAMENTO

19.1 Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto do presente pregão, ocorrerão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

FONTE: 170402

PROGRAMA DE TRABALHO: 17.512.0147.6114

NATUREZA DA DESPESA: 3390.30.00.



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

19.1.1 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

19.2 O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 dias úteis, de forma parcelada, conforme cronograma de execução do contrato, mediante crédito em conta-corrente da contratada, em instituição financeira contratada pelo CONTRATANTE, contados do primeiro dia útil do envio via e-mail do respectivo Certificado de Aceitação, referente ao recebimento definitivo de cada parcela.

19.2.1 No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo CONTRATANTE ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo CONTRATANTE, abrir ou manter conta-corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta-corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

19.3 A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão) ser entregue(s) juntamente com a mercadoria, não podendo conter rasuras e devendo corresponder ao(s) item(s) fornecido(s). Será(ão) conferida(s) e atestada(s) pela CLIN na pessoa do funcionário responsável, desde que não haja fator impeditivo provocado pela empresa vencedora.

19.4 A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão) ter o mesmo CNPJ da Proposta de Preços, pois a divergência impossibilitará a apropriação e o pagamento.

19.5 A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) ser emitida(s) em favor da CLIN – Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói, CNPJ: 35.896.999/0001-20, Inscrição Estadual: 75.851.766, endereço: Rua Indígena, 72 – São Lourenço – Niterói - RJ.

19.6 No caso de empresas não optantes pelo Simples, deverão destacar na Nota Fiscal/Fatura, os valores e alíquotas referentes aos tributos federais a serem retidos, conforme Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, da Receita Federal do Brasil e suas alterações.

19.7 Serão de inteira responsabilidade da Licitante vencedora as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto desta licitação ficando, ainda, a CLIN isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

19.8 Já estarão retidos na fonte os impostos: IR, PIS, COFINS, CSLL, consoante com a Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, da Receita Federal do Brasil e suas alterações.

19.9 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

19.10 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pela TR –



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

Taxa de Referência, calculada “pro-rata-die”, e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.

20 – DOS RECURSOS

20.1 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

20.1.1 Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá peticionar contra o ato convocatório.

20.1.2 O Pregoeiro deverá decidir sobre a petição conforme o item 1.6 deste Edital.

20.1.3 Se for acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

20.2 DO RECURSO À SESSÃO PÚBLICA

20.2.1 O interesse do licitante em interpor recurso deverá se manifestado, através do COMPRASNET, no prazo de 30 (trinta) minutos, após a declaração do vencedor pelo pregoeiro. Caso seja manifestada a intenção, será aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões, ficando desde logo os demais licitantes cientes e intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a partir do término do prazo do recorrente. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre o recurso no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar a partir da apresentação das contrarrazões ou do término do prazo para apresentação das contrarrazões.

20.2.2 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

20.2.3 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente fará adjudicação da licitação ao licitante vencedor.

21 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 A inexecução do objeto desta licitação, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal no que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

21.2 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

21.3 A sanção prevista na alínea b deste ITEM poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

21.4 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

21.5 A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

21.6 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, limitado a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

21.7 Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado.

21.8 A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

21.9 O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

21.10 Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

21.11 Se comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública, nos termos do art. 5º da Lei de nº 12.846/13, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, podendo ser rescindido o instrumento contratual por ato unilateral do CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 É facultado à CLIN, quando convocada(s) a(s) licitante(s) vencedora(s) e esta(s) não aceitar(em) os prazos e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar o Pregão Eletrônico.

22.2 É facultado ao Licitante ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

22.3 Fica assegurado à CLIN o direito de, no interesse da administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

22.4 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CLIN não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

22.5 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.6 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

22.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

22.8 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados. a licitação não implicará direito à contratação ou a obrigatoriedade de serem utilizados os serviços.

22.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do término.

22.10 As obrigações resultantes do presente certame licitatório deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

22.11 Integram este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO.

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE OPTANTE PELO SIMPLES

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRIBUINTE DO ISS E TAXAS DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO

22.12 Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade superior, observados os princípios que informam a atuação da Administração Pública.

22.13 Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

22.14 O foro da comarca de Niterói é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a esta licitação e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.



CLIN
Companhia Municipal de Limpeza
Urbana de Niterói

CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

ACÍLIO ALVES BORGES JÚNIOR
Diretor-Presidente



CLIN – COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO

CONCEITO – ARTIGO 4 INCISO I DO RILCC

1 – OBJETO – Art. 30 inciso I c/c Art. 36 inciso I do RILCC.

O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de sacos plásticos para acondicionamento de resíduos sólidos urbanos, destinados às atividades operacionais da Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói – CLIN, contemplando o fornecimento total de 21.216 (vinte e um mil, duzentos e dezesseis) fardos, distribuídos em 12 (doze) entregas mensais sucessivas de 1.768 (um mil, setecentos e sessenta e oito) fardos cada.

O fornecimento será realizado de forma parcelada, mediante entregas mensais, conforme necessidade operacional da Companhia, com recebimento no Almoxarifado Central da CLIN e posterior distribuição aos Distritos de Limpeza Urbana, Diretorias, Gerências e demais setores operacionais e administrativos que utilizam o material nas atividades de limpeza urbana.

A contratação abrange um único tipo de saco plástico, com especificação padronizada, destinado ao uso contínuo nas frentes operacionais da CLIN.

2 – JUSTIFICATIVA - Art 30 inciso II do RILCC.

Os sacos plásticos constituem insumo essencial e contínuo para a execução dos serviços de limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos realizados pela CLIN em todo o Município de Niterói.

A presente contratação visa assegurar o abastecimento regular e ininterrupto de sacos plásticos para atendimento às demandas operacionais dos Distritos de Limpeza Urbana e das demais unidades administrativas e operacionais da Companhia, considerando:

- a necessidade permanente de acondicionamento adequado dos resíduos coletados;
- o atendimento simultâneo aos Distritos de Limpeza Urbana, Diretorias, Gerências, setores operacionais e administrativos;
- a utilização diária do material nas atividades de varrição, limpeza manual, coleta, remoção de resíduos em vias públicas, praias, praças, áreas verdes, eventos e demais frentes de trabalho;
- a padronização do material utilizado, garantindo resistência, segurança operacional e conformidade com normas técnicas;
- a necessidade de manutenção de padrão técnico já utilizado pela CLIN em contratação anterior, cuja experiência prática demonstrou adequação às rotinas operacionais da Companhia;
- o planejamento anual de consumo, estimado em 21.216 fardos, com base na necessidade mensal consolidada de 1.768 fardos, distribuída entre os Distritos, Diretorias, Gerências e demais setores usuários.

A memória de cálculo do quantitativo estimado é a seguinte:

$1.768 \text{ fardos/mês} \times 12 \text{ meses} = 21.216 \text{ fardos/ano}$

Dessa forma, o quantitativo total previsto não decorre de estimativa aleatória, mas da projeção anual da demanda mensal ordinária das unidades consumidoras da CLIN, considerando o abastecimento regular das frentes de trabalho ao longo de 12 meses.



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

A aquisição parcelada, com entregas mensais, mostra-se a solução mais eficiente do ponto de vista logístico, operacional e de controle de estoque, evitando tanto a descontinuidade do fornecimento quanto o acúmulo excessivo de materiais no Almoxarifado Central.

A ausência ou irregularidade no fornecimento dos sacos plásticos poderá comprometer a continuidade dos serviços públicos essenciais de limpeza urbana, ocasionando prejuízos à coleta, ao acondicionamento de resíduos, à segurança dos trabalhadores, à organização das frentes de trabalho e à adequada prestação dos serviços à população.

3 - DETALHAMENTO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO.

3.1 Características Técnicas

Saco para lixo confeccionado com resinas termoplásticas recicladas, com capacidade nominal de 200 (duzentos) litros, nas dimensões de 1.100 x 900 x 0,08 mm (altura x largura x espessura), admitida variação dimensional de até $\pm 5\%$.

O peso do fardo deverá ser de aproximadamente 8 (oito) quilogramas, admitida variação de até 10%, devendo o produto apresentar resistência mecânica igual ou superior a 30 (trinta) quilogramas.

O material deverá ser fornecido na cor amarelo cromo, sem qualquer tipo de inscrição, com utilização de pigmentos compatíveis com a resina empregada, garantindo uniformidade de coloração, padronização visual e desempenho adequado ao uso contínuo.

Os sacos plásticos deverão atender integralmente às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, em especial à NBR 9191:2002, que dispõe sobre “Sacos plásticos para acondicionamento de lixo – Requisitos e métodos de ensaio”.

Cada fardo deverá conter, obrigatoriamente, 100 (cem) sacos plásticos.

A especificação técnica acima corresponde ao padrão historicamente utilizado pela CLIN, inclusive na última contratação realizada para o mesmo objeto, tendo se mostrado adequada às necessidades operacionais da Companhia.

A capacidade de 200 litros justifica-se pela natureza das atividades realizadas pela CLIN, que envolvem o acondicionamento de resíduos em vias públicas, praias, praças, áreas verdes, eventos e demais frentes de limpeza urbana. Sacos de menor capacidade aumentariam a necessidade de substituição, elevariam o consumo de unidades, reduziram a produtividade das equipes e poderiam comprometer a logística operacional.

A espessura, a resistência mínima e o peso aproximado do fardo são parâmetros técnicos necessários para reduzir o risco de rompimentos, rasgos, deformações e perda de eficiência durante o uso. A experiência operacional demonstra que materiais inferiores ao padrão indicado geram retrabalho, dispersão de resíduos, maior exposição dos trabalhadores e prejuízo à continuidade dos serviços.

A cor amarelo cromo, sem inscrições, atende à padronização visual adotada pela Companhia, facilita o controle interno de distribuição e utilização, reduz a possibilidade de confusão com materiais de outras origens e contribui para a uniformidade dos insumos utilizados nas frentes de trabalho.

A utilização de resinas termoplásticas recicladas compatibiliza a necessidade operacional da CLIN com diretrizes de responsabilidade ambiental, reduzindo o uso de matéria-prima virgem sem afastar a exigência de qualidade, resistência e conformidade técnica.

3.2 Controle de Qualidade

A CLIN exigirá amostra do produto somente do licitante vencedor ou provisoriamente classificado em primeiro lugar,



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

antes da adjudicação/homologação, para verificação da conformidade do material ofertado com as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência.

A exigência de amostra terá finalidade exclusivamente técnica e não será solicitada indistintamente de todos os licitantes, de modo a preservar a competitividade do certame e evitar exigência desnecessária aos demais participantes.

A amostra deverá ser apresentada no prazo previsto no edital, contado da convocação formal, no Almoxarifado Central da CLIN ou em outro local indicado pela Administração.

A análise da amostra observará critérios objetivos, especialmente:

- capacidade nominal de 200 litros;
- dimensões aproximadas de 1.100 x 900 x 0,08 mm, admitida a variação prevista;
- espessura compatível com o padrão exigido;
- cor amarelo cromo;
- ausência de inscrições;
- confecção com resinas termoplásticas recicladas;
- fardo contendo 100 unidades;
- peso aproximado do fardo de 8 kg, admitida a variação prevista;
- resistência mecânica igual ou superior a 30 kg;
- qualidade do acabamento;
- ausência de rasgos, furos, deformidades, fragilidade aparente ou defeitos de fabricação;
- atendimento à ABNT NBR 9191:2002;
- compatibilidade geral do produto com o uso contínuo nas atividades de limpeza urbana.

A CLIN poderá exigir, para fins de comprovação técnica, declaração, laudo, certificado ou documento equivalente que comprove o atendimento às normas técnicas aplicáveis, especialmente à ABNT NBR 9191:2002, sem prejuízo da análise física da amostra apresentada.

Caso a amostra seja reprovada, a decisão deverá ser devidamente motivada, com registro dos pontos de desconformidade identificados. Nessa hipótese, o licitante será desclassificado, convocando-se o próximo colocado, observada a ordem de classificação e as regras do edital.

Durante a execução contratual, a CLIN poderá realizar conferência de qualidade dos materiais entregues, inclusive por amostragem, comparando-os com a amostra aprovada e com as especificações deste Termo de Referência.

Produtos entregues em desconformidade deverão ser rejeitados e substituídos pela contratada, sem ônus para a CLIN, no prazo definido no contrato ou em notificação formal da fiscalização.

4 – DOS PRAZOS – Art. 30 incisos III e V do RILCC.

4.1 – O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de fornecimento, abrangendo todo o período de entregas mensais.

As entregas serão realizadas em 12 (doze) parcelas mensais sucessivas, no quantitativo estimado de 1.768 fardos por mês, totalizando 21.216 fardos ao final do período contratual.



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

O cronograma de entregas poderá ser ajustado pela Administração, desde que respeitado o quantitativo total contratado e a necessidade operacional da CLIN.

4.2 – Garantia mínima: contra defeitos de fabricação.

A contratada deverá substituir, sem ônus para a CLIN, os materiais que apresentarem defeitos, fragilidade, rasgos, furos, deformidades, divergência de cor, quantidade inferior de unidades por fardo, resistência incompatível ou qualquer desconformidade em relação às especificações estabelecidas neste Termo de Referência.



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

5 – MATRIZ DE RISCO

(Art. 42, inciso X, alínea “d”, e art. 69, inciso X, da Lei nº 13.303/2016)

Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.303/2016, procede-se à identificação, análise e alocação dos riscos associados à contratação, com a definição das responsabilidades e das medidas de mitigação aplicáveis, conforme segue:

Risco: Fornecimento de material em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

Probabilidade: Baixa.

Impacto: Alto.

Alocação do risco: Contratada.

Mitigação: Conferência do material no ato do recebimento, com rejeição imediata dos produtos em desconformidade e substituição integral, sem ônus para a CLIN.

Risco: Atraso na entrega dos materiais.

Probabilidade: Média.

Impacto: Médio.

Alocação do risco: Contratada.

Mitigação: Definição de cronograma de entregas mensais, acompanhamento pela fiscalização contratual e aplicação das penalidades previstas em caso de descumprimento.

Risco: Defeitos de fabricação.

Probabilidade: Baixa.

Impacto: Médio.

Alocação do risco: Contratada.

Mitigação: Exigência de garantia mínima de 90 (noventa) dias, com substituição dos materiais defeituosos, sem custos adicionais para a contratante.

Risco: Divergência de tonalidade ou não conformidade visual do material.

Probabilidade: Média.

Impacto: Baixo.

Alocação do risco: Contratada.

Mitigação: Controle de qualidade no recebimento e possibilidade de exigência de amostra prévia para verificação de conformidade.

Risco: Acidente, avaria ou dano aos materiais durante o transporte.

Probabilidade: Baixa.

Impacto: Médio.

Alocação do risco: Contratada.

Mitigação: Responsabilização integral da contratada pelo transporte, carga e descarga, bem como pela substituição imediata dos materiais danificados.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da contratada:

- fornecer os produtos conforme as especificações técnicas deste Termo de Referência;
- garantir a qualidade, resistência, padronização e conformidade técnica dos sacos plásticos;



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

- fornecer produto compatível com a amostra aprovada pela CLIN;
- apresentar amostra do produto, quando convocada, na forma e no prazo previstos no edital;
- comprovar, quando exigido, o atendimento às normas técnicas aplicáveis, especialmente à ABNT NBR 9191:2002;
- substituir, sem ônus para a CLIN, quaisquer produtos que apresentem defeitos, inconformidades, fragilidade, rasgos, furos, divergências de cor, quantidade inferior de unidades por fardo ou incompatibilidade com as especificações;
- cumprir o cronograma de entregas mensais, observando o quantitativo previsto e o local de entrega indicado pela CLIN;
- responsabilizar-se integralmente pelo transporte, carga e descarga dos materiais;
- garantir que os materiais sejam entregues em embalagens íntegras, adequadas ao armazenamento e manuseio;
- cumprir integralmente a legislação fiscal, trabalhista, previdenciária, ambiental e demais normas aplicáveis.

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá à CLIN:

- receber, conferir e atestar o fornecimento dos materiais;
- analisar a amostra apresentada pelo licitante vencedor ou provisoriamente classificado em primeiro lugar, observando os critérios objetivos previstos neste Termo de Referência;
- rejeitar produtos em desacordo com as especificações;
- registrar formalmente eventuais desconformidades identificadas no recebimento ou durante a execução contratual;
- comunicar à contratada a necessidade de substituição de materiais defeituosos ou incompatíveis com o padrão exigido;
- efetuar o pagamento conforme as condições estabelecidas;
- designar gestor e fiscais para acompanhamento da execução contratual;
- acompanhar o cronograma de entregas mensais e o controle de qualidade dos materiais recebidos;
- promover a distribuição interna dos fardos aos Distritos de Limpeza Urbana, Diretorias, Gerências e demais setores usuários, conforme planejamento operacional.

8 – ENDEREÇO DE ENTREGA DO OBJETO – Art. 30 inciso III e VIII do RILCC.

Rua Indígena, nº 72 – São Lourenço – Niterói/RJ – CEP 24.060-037
Setor de Almoxarifado Central – SALC
Horário: 08h–11h e 13h–16h, de segunda a sexta-feira (exceto feriados).

9 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas por servidores formalmente designados pela CLIN, competindo-lhes o acompanhamento da execução, o controle de qualidade, a verificação das entregas e a adoção das providências necessárias em caso de descumprimento contratual.



CLIN – COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

No ato do recebimento, deverão ser verificados, no mínimo:

- quantidade de fardos entregues;
- conformidade com a nota fiscal;
- integridade das embalagens;
- quantidade de unidades por fardo;
- peso aproximado do fardo;
- cor amarelo cromo;
- ausência de inscrições;
- padrão visual e acabamento;
- ausência de rasgos, furos, deformidades ou defeitos aparentes;
- compatibilidade com a amostra aprovada;
- atendimento às especificações técnicas deste Termo de Referência.

A fiscalização poderá realizar conferência por amostragem, sem prejuízo da rejeição total ou parcial do lote quando constatada desconformidade relevante.

Os produtos entregues em desacordo com as especificações deverão ser rejeitados, com comunicação formal à contratada para substituição, sem ônus para a CLIN.

A fiscalização deverá acompanhar o cronograma de entregas mensais, registrar ocorrências, atestar as notas fiscais somente após a conferência dos materiais e adotar as providências cabíveis em caso de atraso, defeito, entrega parcial, divergência de qualidade ou descumprimento contratual.

10 – CRITÉRIO DE SELEÇÃO DA PROPOSTA

(Art. 36, VIII do RILCC / Arts. 29, II e § 3º da Lei 13.303/2016)

Será adotado o critério de menor preço global do lote, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas e as condições deste Termo de Referência.

10.1 – Justificativa

Por se tratar de bem padronizado e homogêneo, amplamente disponível no mercado, o critério de menor preço global assegura simplicidade, objetividade e vantagem na contratação.

A contratação em lote único mostra-se tecnicamente adequada, pois o objeto corresponde a um único tipo de saco plástico, com especificação uniforme para atendimento a todas as unidades da CLIN.

A divisão em lotes ou itens distintos poderia gerar fornecimento por empresas diferentes, com risco de divergência de tonalidade, resistência, espessura, acabamento, quantidade por fardo e padrão de qualidade, dificultando o controle de recebimento, a fiscalização contratual e a padronização do material utilizado nas frentes operacionais.

Além disso, a contratação em lote único favorece a economia de escala, a uniformidade do produto fornecido, a racionalização da gestão contratual e a eficiência logística na entrega e distribuição dos materiais.

A adoção do menor preço global não afasta a necessidade de atendimento integral às especificações técnicas, sendo



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

exigida amostra do licitante vencedor ou provisoriamente classificado em primeiro lugar para verificação objetiva da conformidade do produto ofertado.

11 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após o recebimento dos materiais, mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pela fiscalização, observando os prazos do edital, do contrato e do RILCC.

O atesto da Nota Fiscal ficará condicionado à conferência do fornecimento, à verificação da conformidade dos materiais entregues com as especificações técnicas deste Termo de Referência e à inexistência de pendências quanto à quantidade, qualidade, integridade ou regularidade da entrega.

Em caso de entrega parcial, atraso, defeito, inconformidade ou rejeição de materiais, o pagamento correspondente poderá ser suspenso, total ou parcialmente, até a regularização pela contratada, sem prejuízo da aplicação das medidas contratuais cabíveis.



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

CNPJ nº _____ (nome da empresa),

(número de inscrição), sediada

(endereço
completo), declara, sob as Penas da Lei que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o
Presente processo licitatório.

_____(Local), _____ de _____ de 20__.

(Nome e Assinatura do representante legal)



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO

_____, (nome da empresa),
CNPJ nº _____ (número de inscrição), sediada
_____ (endereço
completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, DECLARA, sob as penas da
Lei, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pela CLIN, na
modalidade de Pregão Eletrônico, que é () MICRO EMPRESA ou () EMPRESA DE PEQUENO
PORTE, cumprindo os requisitos legais para efeito de qualificação como ME-EPP e que não se
enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123,
estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada Lei, não
havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

_____(Local), _____ de _____ de 20____.

(Nome e Assinatura do representante legal)



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL

CNPJ:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL E/OU ESTADUAL:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CEP:

CIDADE:

ESTADO:

TELEFONE:

E-MAIL:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	21.216	Fd	Sacos Plásticos		

Valor Total da Proposta: R\$ _____ (por extenso).

() Optante pelo Simples Nacional

() Não Optante pelo Simples Nacional

DECLARO, que o(s) item(s) ofertado(s) está(ão) em conformidade com as especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência do Objeto deste Edital.

DECLARO, ainda, que nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos indispensáveis à perfeita execução do objeto deste Edital, assim como abrange todos os custos com materiais e serviços necessários à entrega do(s) item(ns) em perfeitas condições de uso, eventual substituição de unidades defeituosas e/ou entrega de itens faltantes.

Essa proposta tem validade de 60 (sessenta) dias.

Niterói, ____ de _____ de 20__.

(Nome e Assinatura do representante legal)



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

_____, (nome da empresa),
CNPJ nº _____ (número de inscrição), sediada
_____ (endereço completo), por
intermédio de seu representante legal, infra-assinado, DECLARA, para fins de direito, na qualidade
de PROPONENTE da licitação instaurada pela CLIN, na modalidade de Pregão Eletrônico, conforme
disposto no artigo 7º da Constituição Federal, na Lei nº 9.854, de 27.10.1999, publicada no Diário
Oficial da União de 28.10.1999, e inciso V do artigo 13 do Decreto nº 3.555, não emprega menores
de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em
qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

_____ (Local), _____ de _____ de 20__.

(Assinatura do representante legal)

(Se procurador, anexar cópia da procuração autenticada ou com o original para que se proceda à
autenticação).

Nome: _____

No da cédula de identidade: _____

Cargo: _____



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE OPTANTE PELO SIMPLES

Ilmo. Sr. (autoridade a quem se dirige)

_____(Nome da empresa), com sede _____ (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARA à CLIN, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da CSLL, da Cofins, e da contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), nos termos da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

b) apresenta anualmente Declaração de Informações Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

_____, _____ de _____ de _____.
(Local)

(Nome e Assinatura do representante legal)



CLIN
Companhia Municipal de Limpeza
Urbana de Niterói

CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRIBUINTE DO ISS E TAXAS DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

CNPJ nº _____ (nome da empresa),

(número de inscrição), sediada

(endereço completo),
declara, sob as penas do art.49º do Decreto nº1.024/2019, que não é contribuinte de ISS e Taxas
do Município de Niterói.

_____ (Local) ____ de _____ de 20 ____.

(Nome e Assinatura do representante legal)



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2_.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A CLIN – COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO:

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e _____, de um lado a **CLIN – COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI**, com sede na Rua Indígena, 72 - São Lourenço - Niterói - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 35.893.999/0001-20, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente **ACÍLIO ALVES BORGES JÚNIOR**, brasileiro, união estável, portador da carteira de identidade de nº 11.276.387-5 – DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.160.017-40 e por seu Diretor de Planejamento e Finanças **RAFAEL COTECCHIA SALGUEIRO**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade de nº 08.014.217-7 – IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.943.337-69, residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa _____, sediada na _____, nº _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada pelo (a) _____, portador da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, na modalidade de Pregão Eletrônico do tipo _____, tendo em vista o decidido no Processo Administrativo Nº 9900007085/2026, decidem celebrar o presente Contrato que se regerá pela Lei Federal de nº 13.303/16, e Lei Complementar de nº 123/06, Lei federal de nº 14.133/2021 subsidiariamente, consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato, a aquisição de sacos plásticos para acondicionamento de resíduos sólidos urbanos, contemplando o fornecimento total de 21.216 (vinte e um mil, duzentos e dezesseis) fardos, conforme Anexo I - Termo de Referência do Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para melhor caracterização do objeto e das obrigações das partes, considera-se como integrante e complementar deste Contrato, independente de anexação e em tudo que com ele não colidir, o Edital, seus anexos, constante do supramencionado Processo Administrativo, bem como as instruções expedidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato deste instrumento em D.O.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Após a data da publicação do instrumento contratual, fica o fiscal do Contrato, autorizado para emissão da Ordem de Execução do Serviço – OES, no prazo de até 10 (dez) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes a execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, afora os demais encargos implícitos e explícitos decorrentes do presente CONTRATO, obriga-se:

- a) Entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do contrato, conforme especificado no instrumento contratual;



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

- b) Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- d) Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado o problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros;
- g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão do Município do Niterói no polo passivo como responsável subsidiário, a CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

PARÁGRAFO QUARTO – A retenção prevista no parágrafo anterior será realizada na data do conhecimento pelo Município de Niterói da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

PARÁGRAFO QUINTO – Somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Contratada.

PARÁGRAFO SEXTO – Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no parágrafo quarto, o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ocorrendo o término do Contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2026, assim classificados:

NATUREZA DAS DESPESAS: 3390.30.00.

FONTE DE RECURSO: 170402

PROGRAMA DE TRABALHO: 17.512.0147.6114

NOTA DE EMPENHO:

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício. As Notas de Empenho para futuros pagamentos serão emitidas oportunamente de acordo com o despacho autorizativo da Presidência ao Processo Administrativo de Nº 9900007085/2026.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este Contrato o valor total de R\$ _____ (_____).



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, da Proposta da Contratada, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 2 (dois) membros designados pela CLIN.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O fornecimento do objeto desta licitação, descritos no Anexo I – Termo de Referência do Objeto, será em 12 (doze) entregas mensais, após o recebimento da Nota de Empenho ou na assinatura do Contrato/OES.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os objetos desta licitação devem ser em 12 (doze) entregas mensais de 1.768 (mil, setecentos e sessenta e oito) fardos.

A entrega será realizada no SALC – Setor de Almoxarifado Central da Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói – CLIN, situado em sua SEDE na Rua Indígena, 72 – São Lourenço, CEP: 24060-030 – Niterói/RJ, mediante o agendamento prévio do fornecedor junto ao Setor do Almoxarifado ou Requisitante, para entrega no horário: 10 h às 16:00 h, em dias úteis, de segunda a sexta-feira. A entrega e todos custos envolvidos para esta entrega são de responsabilidade do fornecedor.

PARÁGRAFO QUARTO – É imprescindível que as datas e horários de entrega sejam comunicados a CLIN, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas úteis, via telefone/fax através do número: (21) 3677-9100 – Ramal: 217 (SALC – Setor de Almoxarifado) ou pelo E-mail: clin@clin.rj.gov.br.

PARÁGRAFO QUINTO – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência, deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do Contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO SEXTO – Todos os itens entregues serão inspecionados no ato do Recebimento Provisório, objetivando avaliar a conformidade do fornecimento com relação ao quantitativo e às especificações técnicas, comparando-os com as discriminações contidas nas Notas Fiscais que os acompanham e o contido na Proposta de Preços e documentos.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Será feita uma verificação da integridade física dos itens recebidos, de forma a assegurar que nenhum tipo de dano possa ter sido causado aos mesmos durante o transporte.

PARÁGRAFO OITAVO – Após a Inspeção de Recebimento, o chefe do SALC – Setor de Almoxarifado emitirá Certificado de Conformidade, onde constará o número da Nota Fiscal e declaração que indique que o(s) item(ns) recebido(s) está(ão) de acordo com a discriminação constante na mesma.

PARÁGRAFO NONO – Caso seja considerado que a discriminação constante da Nota Fiscal está insuficiente para assegurar a conformidade com as especificações técnicas, será feito no ato uma Discriminação Complementar ou Corretiva, documento este que deverá ser assinado pelas partes (fornecedor/adquirente).

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os itens não aprovados deverão ser substituídos pela(s) empresa(s) Licitante(s), bem como deverá ser providenciada a complementação dos itens faltantes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação pela CLIN do referido Termo de Recusa, no qual constarão as desconformidades com as especificações e/ou quantitativos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Os custos das substituições dos itens rejeitados e das entregas dos itens faltantes na sede da CLIN correrão exclusivamente por conta da(s) Licitante(s) vencedora(s).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O fornecedor será responsável pela retirada dos itens não aprovados na sede da CLIN, bem como pela entrega dos itens em substituição e/ou faltantes, arcando com os referidos custos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Caso as substituições dos itens não aceitos não ocorram em até 5 (cinco) dias úteis, ou o novo fornecimento também seja rejeitado, estará(ão) a(s) Licitante(s) vencedora(s) incorrendo em atraso na entrega, sujeita(s) à aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A CONTRATADA declara antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados,



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do Contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no PARÁGRAFO SEGUNDO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

PARÁGRAFO QUARTO – A comissão de fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débitos trabalhistas da CONTRATADA, solicitar a autoridade superior a retenção do pagamento à CONTRATADA prevista no parágrafo terceiro da cláusula quarta.

CLÁUSULA NONA – DA MATRIZ DE RISCO

(Art. 42, inciso X, alínea “d”, e art. 69, inciso X, da Lei nº 13.303/2016)

Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.303/2016, procede-se à identificação, análise e alocação dos riscos associados à contratação, com a definição das responsabilidades e das medidas de mitigação aplicáveis, conforme segue:

1 - Risco: Fornecimento de material em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

Probabilidade: Baixa.

Impacto: Alto.

Alocação do risco: Contratada.

Mitigação: Conferência do material no ato do recebimento, com rejeição imediata dos produtos em desconformidade e substituição integral, sem ônus para a CLIN.

2 - Risco: Atraso na entrega dos materiais.

Probabilidade: Média.

Impacto: Médio.

Alocação do risco: Contratada.

Mitigação: Definição de cronograma de entregas mensais, acompanhamento pela fiscalização contratual e aplicação das penalidades previstas em caso de descumprimento.

3 - Risco: Defeitos de fabricação.

Probabilidade: Baixa.

Impacto: Médio.

Alocação do risco: Contratada.

Mitigação: Exigência de garantia mínima de 90 (noventa) dias, com substituição dos materiais defeituosos, sem custos adicionais para a contratante.

4 - Risco: Divergência de tonalidade ou não conformidade visual do material.



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

Probabilidade: Média.

Impacto: Baixo.

Alocação do risco: Contratada.

Mitigação: Controle de qualidade no recebimento e possibilidade de exigência de amostra prévia para verificação de conformidade.

5 - Risco: Acidente, avaria ou dano aos materiais durante o transporte.

Probabilidade: Baixa.

Impacto: Médio.

Alocação do risco: Contratada.

Mitigação: Responsabilização integral da contratada pelo transporte, carga e descarga, bem como pela substituição imediata dos materiais danificados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 dias úteis, de forma parcelada, conforme cronograma de execução do contrato, mediante crédito em conta-corrente da contratada, em instituição financeira contratada pelo CONTRATANTE, contados do primeiro dia útil do envio via e-mail do respectivo Certificado de Aceitação, referente ao recebimento definitivo de cada parcela.

a) No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo CONTRATANTE ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo CONTRATANTE, abrir ou manter conta-corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta-corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão) ser entregue(s) juntamente com a mercadoria, não podendo conter rasuras e devendo corresponder ao(s) item(s) fornecido(s). Será(ão) conferida(s) e atestada(s) pela CLIN na pessoa do funcionário responsável, desde que não haja fator impeditivo provocado pela empresa vencedora.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão) ter o mesmo CNPJ da Proposta de Preços, pois a divergência impossibilitará a apropriação e o pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) ser emitida(s) em favor da CLIN – Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói, CNPJ: 35.896.999/0001-20, Inscrição Estadual: 75.851.766, endereço: Rua Indígena, 72 – São Lourenço – Niterói - RJ.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de empresas não optantes pelo Simples, deverão destacar na Nota Fiscal/ Fatura, os valores e alíquotas referentes aos tributos federais a serem retidos, conforme Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, da Receita Federal do Brasil e suas alterações.

PARÁGRAFO QUINTO - Serão de inteira responsabilidade da licitante as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto desta licitação ficando, ainda, a CLIN isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

PARÁGRAFO SEXTO - Já estarão retidos na fonte os impostos: IR, PIS, COFINS, CSLL, consoante com a Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, da Receita Federal do Brasil e suas alterações.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

PARÁGRAFO OITAVO - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pela TR – Taxa de Referência, calculada “pro-rata-die”, e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 81 da Lei nº 13.303/16, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta, das demais cláusulas, das condições nos termos do artigo 200 do Regulamento Interno de Licitação da CLIN, bem como pela comprovada prática de ato lesivo à Administração Pública, nos termos do art. 5º da Lei de nº 12.846/13, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao valor da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (com redação dada pela Lei nº 13.709/2018), as partes se obrigam a respeitar a privacidade uma da outra, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos uma da outra, em função deste contrato, salvo os casos em que sejam obrigadas, por autoridades públicas, a revelarem tais informações a terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos termos do art. 7º, V, da LGPD, a CONTRATADA está autorizada a realizar o tratamento de dados pessoais do CONTRATANTE e, com base no art. 10º, II da LGPD, que trata de legítimo interesse do cliente, poderá armazenar, acessar, avaliar, modificar, transferir e comunicar, sob qualquer forma, todas e quaisquer informações relativas ao objeto desta contratação, onde, referido tratamento de dados será realizado unicamente em razão da prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, nos termos do art. 204 do Regulamento Interno da CLIN:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista na alínea b desta cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa prevista nos itens “a”, “b” e “c”, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação pessoal da CONTRATADA, na forma estabelecida no art. 83 da Lei Federal de nº13.303/16.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO OITAVO – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

PARÁGRAFO NONO – Se comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública, nos termos do art. 5º da Lei de nº 12.846/13, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, podendo ser rescindido o instrumento contratual por ato unilateral do CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS

a) Qualquer penalidade que venha ser imposta a contratada à CONTRATADA, caberá recurso nos termos do art. 204 parágrafo quarto do Regulamento Interno da CLIN.

b) As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato, para sua eficácia, em até 30 (trinta) dias após a assinatura, nos termos do artigo 209 do Regulamento Interno da CLIN.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO DE ELEIÇÃO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Niterói, para a solução de todas as controvérsias que acaso surgirem em razão do presente Contrato e que não puderem ser solucionadas através de mútuos entendimentos.

E, por se acharem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias, para um único efeito legal, depois de lido, conferido e achado conforme.

Niterói, ____ de ____ de ____.

ACÍLIO ALVES BORGES JÚNIOR
Diretor-Presidente – CLIN

RAFAEL COTECCHIA SALGUEIRO
Diretor de Planejamento e Finanças – CLIN



CLIN
Companhia Municipal de Limpeza
Urbana de Niterói

CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

<NOME DO RESPONSÁVEL>

Contratada